

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À ANCINE****PORTARIA Nº 01/2023/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional do Cinema (PFE/ANCINE) e estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da ANCINE, em cumprimento à Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

O PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – PFE/ANCINE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 526, de 2013, da Procuradoria-Geral Federal e demais normas aplicáveis,

RESOLVE

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional do Cinema (PFE/ANCINE) e o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da ANCINE serão disciplinados por esta Portaria e demais normas aplicáveis, especialmente a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e a Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica, aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 2013, e cujo objeto verse sobre:

a) a análise jurídica prévia e conclusiva de:

- i) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- ii.) minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- iii.) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos incisos I e II do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- iv.) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- v.) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e
- vi.) casos estabelecidos em legislações específicas.

b) análise jurídica prévia de:

- i.) minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- ii.) processos administrativos de arbitragem;
- iii.) minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- iv.) processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo próprio da ANCINE; e
- v.) processos com consulta jurídica formulada pela unidade competente, relacionados com as competências institucionais da ANCINE.

II - atividades de assessoramento jurídico, aquelas decorrentes do exercício das atribuições da PFE/ANCINE e que não se enquadrem no inciso I deste parágrafo, voltadas para o atendimento imediato dos gestores públicos, por meio de orientações jurídicas prestadas em reuniões, audiências, interlocuções telefônicas, mensagens eletrônicas ou por outros meios que exijam menor formalidade, e que tenham por escopo a promoção de soluções e orientações que resguardem juridicamente os gestores na viabilização das políticas públicas, disciplinados nesta Portaria ou ato normativo próprio.

§ 2º O disposto nesta Portaria não afasta a possibilidade de a PFE/ANCINE, de ofício e em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, recomendar a adoção de providências de natureza jurídica, mediante elaboração de manifestação jurídica ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Capítulo II - ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à PFE/ANCINE:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a ANCINE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial da ANCINE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANCINE, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, referentes às atividades da ANCINE, para inscrição na dívida ativa e respectiva cobrança;
- V - gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados das atividades jurídico-administrativas sob sua competência;
- VI - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 3º São órgãos da PFE/ANCINE:

- I - o Gabinete do Procurador-Chefe;
- II - o Procurador-Chefe Adjunto;
- III - a Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico;
- IV - a Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos;
- V - a Secretaria Única;

Parágrafo único. O Procurador-Chefe Adjunto integra o Gabinete do Procurador-Chefe.

Art. 4º Integram a PFE/ANCINE:

- I – o Procurador-Chefe;
- II – o Procurador-Chefe Adjunto;
- III – os Procuradores Federais com exercício fixado na PFE/ANCINE;
- IV – os servidores, do quadro próprio ou cedidos, designados pela ANCINE para atuação na PFE/ANCINE;
- V – os funcionários de empresa contratada de prestação de serviço terceirizado, designados pela ANCINE para atuação na PFE/ANCINE;
- VI – os estagiários designados pela ANCINE para atuação na PFE/ANCINE.

Art. 5º Ao Procurador-Chefe competem as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal, além das seguintes, relacionadas à função diretiva da PFE/ANCINE:

- I – dirigir e representar a PFE/ANCINE, organizar sua estrutura interna, coordenar e orientar as suas atividades;
- II - aprovar as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE, ressalvada a hipótese de delegação de competência;
- III - zelar pela observância das orientações jurídicas firmadas pela AGU e PGF;
- VI - fixar e uniformizar a orientação jurídica da ANCINE;
- V - assessorar a Diretoria Colegiada da ANCINE em assuntos de natureza jurídica;
- VI – assessorar juridicamente a administração da ANCINE em suas atividades institucionais;
- VII - editar atos de sua competência; e
- VIII - exercer atividades inerentes às competências da PFE/ANCINE.

§1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato específico.

§2º O Procurador-Chefe, no interesse do serviço, poderá avocar encargos, atividades e tarefas, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, observando-se, no entanto, a publicidade do ato.

§3º O Procurador-Chefe, no interesse do serviço, poderá atribuir encargos, atividades e tarefas a quaisquer dos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE, independentemente da estruturação interna de serviço e da distribuição regular de atribuições, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, respeitando-se, no entanto, no quanto possível, a primazia da estruturação e a equidade da distribuição, bem como a publicidade do ato.

Art. 6º Ao Procurador-Chefe Adjunto compete atuar em regime de colaboração com o Procurador-Chefe no exercício das atribuições previstas nesta Portaria e demais normativos que prevejam suas

competências, cabendo-lhe ainda, nos casos de afastamento, impedimento, impossibilidade ou necessidade do serviço, desempenhar as competências atribuídas ao Procurador-Chefe.

Art. 7º Aos Coordenadores compete:

- I - coordenar e supervisionar as ações referentes à sua área temática;
- II - a organização da estrutura interna da respectiva coordenação, bem como de suas atividades, ressalvada a competência do Procurador-Chefe;
- III - representar o Procurador-Chefe nos assuntos afetos à sua área de atuação; e
- IV - atuar diretamente nos processos administrativos distribuídos pelo Procurador-Chefe.

Art. 8º Aos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE compete:

- I - a elaboração de pareceres, notas, informações, cotas ou demais manifestações jurídicas que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhes forem distribuídos, observando o prazo conferido ou normativamente estabelecido;
- II - o cumprimento dos encargos, atividades e tarefas atribuídas pelo Procurador-Chefe, desde que no âmbito de atribuição do cargo de Procurador Federal.

§1º É dever dos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE o acesso constante e periódico ao e-mail funcional e ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), bem como a frequente consulta aos sistemas de informação da PGF e da AGU.

§2º Em razão da necessidade do serviço, todos os Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE, inclusive os Coordenadores, estão sujeitos à livre distribuição, observando-se, contudo, a primazia pela especialização.

Art. 9º Compete à Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico, dentre outras atividades correlatas de consultoria e assessoramento jurídicos, emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração da ANCINE em todas as questões envolvendo licitações, contratos ou outros ajustes, como convênios e instrumentos congêneres, e pessoal, ressalvando-se as competências do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC;
- II - realizar controle prévio da legalidade da atuação administrativa da ANCINE, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídicos à administração da ANCINE em questões que envolvam demais atividades meio da Autarquia, ressalvadas as competências da Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos;
- IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos relacionados a matérias e atividades finalísticas da ANCINE;
- V - prestar consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito das atividades de elaboração e atualização normativa da ANCINE, inclusive em suas competências de Agência Reguladora das atividades do Setor Audiovisual;

- VI - prestar consultoria e assessoramento jurídicos em questões relacionadas a processos administrativos sancionadores, de qualquer natureza;
- VII – manifestar-se, previamente à decisão do Procurador-Chefe, nos casos de propostas de celebração pela ANCINE de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VIII – elaborar os subsídios relativos à matéria finalística da ANCINE, para encaminhamento posterior aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis por processos judiciais da autarquia;
- IX – elaborar Informações em Mandado de Segurança e em Habeas Data.

Art. 10. Compete à Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos às áreas técnicas da ANCINE em processos que envolvam créditos tributários e não tributários da Autarquia, ressalvadas as competências da Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico, notadamente no que toca à análise jurídica de recursos em procedimentos sancionadores;
- II - prestar informações e demais subsídios aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF diretamente responsáveis por processos judiciais da ANCINE;
- III - requisitar de todos os órgãos da administração da ANCINE os subsídios necessários à defesa judicial da Autarquia;
- IV – promover a interlocução da PFE/ANCINE com a Suprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos – SUBCOB e seus órgãos integrantes, inclusive com a eventual elaboração de consultas;

§1º Ficam delegadas ao Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Crédito da PFE/ANCINE as seguintes competências:

- I - análise e despacho, pelo Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), nos casos de cancelamento de créditos inscritos e, se for o caso, para desistência do respectivo protesto ou da execução fiscal;
- II - análise e manifestação jurídica, independente de aprovação superior, na hipótese de verificação da prescrição do crédito, observando-se o disposto no art. 2º Portaria PGF nº. 796, de 2010;
- III - prestação de subsídios aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) diretamente responsáveis pela cobrança de créditos da ANCINE, nas execuções fiscais, embargos à execução e exceções de pré-executividade.

§2º A Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos será apoiada em todas as atividades administrativas relativas à administração e gestão da Dívida Ativa da ANCINE pela Secretaria Única.

Art. 11. Compete à Secretaria Única da PFE/ANCINE, dentre outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe, pelo Procurador-Chefe Adjunto ou pelos Coordenadores:

- I – No tocante às atividades de apoio processual e administrativo referentes aos processos e documentos em trâmite perante a PFE/ANCINE, em quaisquer de seus Órgãos ou Coordenações:

- a) a recepção, o registro e toda a tramitação necessária ao recebimento eletrônico de quaisquer consultas ou demandas dirigidas à PFE/ANCINE, incluindo o seu competente registro no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) a recepção, o registro e toda a tramitação necessária à expedição eletrônica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, das manifestações jurídicas e demais expedientes produzidos pela PFE/ANCINE;
- c) a preparação e a organização de todo o material necessário à participação do Procurador-Chefe, ou de quem ele indicar, nas reuniões de Diretoria Colegiada da ANCINE;
- d) a verificação diária da caixa de correio eletrônico “ANCINE – Procuradoria” (procuradoria@ancine.gov.br) e “ANCINE – Intimações Judiciais” (intimações.judiciais@ancine.gov.br), com o encaminhamento e a distribuição das demandas ali recebidas;
- e) a verificação diária da caixa da PFE/ANCINE no Sistema SEI;
- f) prestar apoio administrativo às atividades dos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE, sempre que solicitado;
- g) a organização e o gerenciamento do arquivo, físico e eletrônico, de processos administrativos, de qualquer natureza, e das respectivas pastas e dossiês;
- h) a expedição física de todos os documentos que não possam ser eletronicamente expedidos;
- i) as atividades de arquivo da PFE/ANCINE no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

II - No tocante ao apoio às atividades da Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos:

- a) o auxílio aos Procuradores Federais nas diligências relativas aos processos administrativos relacionados à cobrança, inclusive no que concerne às necessárias atualizações de débitos;
- b) o atendimento a contribuintes, por meio eletrônico ou pessoal, respeitados os padrões de atendimento estabelecidos pela autarquia;
- c) a prática de todos os atos administrativos de apoio relacionados às atividades de cobrança e recuperação de créditos da PFE/ANCINE;
- d) a prestação e encaminhamento de informações relacionadas aos andamentos dos parcelamentos realizados fora do sistema sapiens dívida, inclusive no que se refere à emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso;
- e) o auxílio na elaboração dos relatórios a serem apresentados pela PFE/ANCINE no tocante ao controle de sua atividade de cobrança e recuperação de créditos, através dos dados emitidos pelos sistemas eletrônicos da Dívida Ativa e dos registros internos, inclusive com apoio das demais áreas técnicas responsáveis no âmbito da ANCINE;
- f) elaboração e envio de memória de cálculo atualizada e demais informações contábeis relativas aos créditos inscritos fora do Sistema SAPIENS DÍVIDA aos órgãos de execução da PGF.

§1º É obrigatória a utilização, por todos os integrantes da PFE/ANCINE, do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) para a elaboração e registro de toda e qualquer manifestação da PFE/ANCINE em processos administrativos, ainda que nos casos de despachos de mero expediente, devendo, quando for o caso, a manifestação ser produzida no Sistema SAPIENS e posteriormente juntada no respectivo processo SEI.

§2º Será designado servidor responsável pela Secretaria Única, que coordenará administrativamente as atividades do Setor, sob supervisão do Procurador-Chefe e dos Coordenadores.

Capítulo III - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS PARA A PFE/ANCINE

Seção I - Competência para consulta

Art. 12. Observadas as competências legais e regimentais, são legitimados para formulação de consulta ou pedido de assessoramento jurídico à PFE/ANCINE:

I - o Diretor-Presidente e os Diretores da ANCINE, bem como os respectivos Chefes de Gabinete e Assessores;

II - os Secretários; e

III - o Auditor-Chefe e o Ouvidor-Geral.

Parágrafo único. Não são legitimados para solicitar diretamente o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos as pessoas físicas e jurídicas externas à administração da ANCINE, incluindo agentes regulados, bem como outros órgãos ou entidades públicas que não a ANCINE.

Seção II - Forma de encaminhamento

Art. 13. A consulta jurídica será encaminhada à PFE/ANCINE obrigatoriamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas expedidas no âmbito da Autarquia, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas.

Parágrafo único. O encaminhamento de consulta jurídica deverá ser feito pelas autoridades e agentes públicos que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, observado, ainda, o disposto no art. 12.

Art. 14. A consulta será instruída com prévia manifestação do órgão consulente e, quando for o caso, dos demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além dos demais documentos necessários à elucidação dos fatos objeto da consulta e da questão jurídica suscitada.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos encaminhados sem a observância das formalidades estabelecidas serão restituídos para saneamento, mediante despacho fundamentado.

Capítulo IV - DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO INTERNA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS NA PFE/ANCINE

Seção I – Critérios de Distribuição de tarefas

Art. 15. A entrada de documentos e processos administrativos na PFE/ANCINE fica centralizada na Secretaria Única, controlada pelo Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Parágrafo único. O processo administrativo ou documento que for recebido na PFE/ANCINE por qualquer meio, físico ou eletrônico, será cadastrado e autuado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), em até 48 (quarenta e oito) horas, observados os casos de urgência, tramitando internamente na PFE/ANCINE exclusivamente por intermédio de tal Sistema.

Art. 16. Os documentos e processos serão encaminhados para o Procurador-Chefe para exame e distribuição aos Procuradores Federais, mediante atividade no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

§1º Objetivando manter isonomia no quantitativo de trabalho a cargo de cada Procurador Federal, a distribuição de processos levará em consideração a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição e a existência de eventual prevenção relativamente ao expediente, devendo ser feita na ordem cronológica de recebimento, diariamente, de forma igualitária e sequencial, observando-se a área temática e a especialização, bem como o aspecto compensatório dos casos de prevenção, ressalvadas as exceções constantes desta Portaria.

§2º O Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Adjunto, no interesse do serviço, poderão avocar encargos, atividades e tarefas, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, observando-se, no entanto, a publicidade do ato.

§3º O Procurador-Chefe, no interesse do serviço, pode atribuir encargos, atividades e tarefas a quaisquer dos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE, independente da estruturação das Coordenações, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, respeitando-se, no entanto, a primazia da estruturação e a equidade da distribuição.

§4º É vedado ao Procurador-Chefe e aos Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE a atuação nas situações legais de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, devendo a hipótese ser pronta e publicamente declarada.

Art. 17. O Procurador-Chefe, observando as necessidades de serviço e a adequação da medida, poderá excluir o Procurador-Chefe Adjunto da distribuição ou estabelecer critérios específicos para a distribuição.

Art. 18. A exclusão de Procurador Federal da distribuição, com o objetivo de permitir a conclusão da análise dos processos postos a sua apreciação, será feita nos seguintes termos:

I - no caso de fruição de férias por período igual ou inferior a 07 (sete) dias: pelo prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início do período;

II - no caso de fruição de férias por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias e superior a 07 (sete) dias: pelo prazo de 03 (três) dias úteis antes do início do período;

III - no caso de fruição de férias por período superior a 15 (quinze) dias: pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início do período;

IV - no caso de recesso de final de ano: pelo prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início do recesso;
e

V - no caso de afastamento por período superior a 03 (três) dias: durante os dias de afastamento, ressalvada a distribuição dos processos preventos.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou a reduzida complexidade da análise jurídica, o Procurador-Chefe poderá reduzir os prazos de que trata o caput.

§2º No último dia útil do período de afastamento, a distribuição deve ser retomada de modo a garantir a isonomia de distribuição de processos entre o Procurador excluído e os demais.

Art. 19. A autorização para participação em cursos, congressos, seminários ou quaisquer outros eventos deverá ser precedida da anuência do Procurador-Chefe, sendo suspensa nesses casos a distribuição, ressalvada a análise de situação excepcional.

Seção II - Da Prevenção

Art. 20. A prevenção constitui exceção aos critérios de distribuição.

Art. 21. Considera-se preventivo o último Procurador Federal que tenha atuado em determinado processo, exceto se o fez em substituição de Procurador Federal afastado.

§1º No caso de retorno de processos cuja análise de mérito tenha ocorrido, a distribuição será feita ao Procurador Federal que tenha procedido à análise jurídica do feito.

§2º Em caso de retorno para reanálise em período no qual o Procurador Federal preventivo se encontre em situação de afastamento legal, o processo será distribuído para outro Procurador Federal, considerando-se as regras ordinárias de distribuição.

§3º No caso de falta ou falha na instrução processual, bem como nos casos de diligências ou pedidos de complementação técnica, os autos retornarão para o Procurador Federal que solicitou a diligência ou pedido de complementação, ou apontou a falta ou falha de instrução.

Art. 22. Na hipótese de reprovação integral da manifestação jurídica e expedição de manifestação jurídica pelo responsável pela reprovação, o Procurador-Chefe ou aquele que tenha expedido o Despacho de reprovação ficará preventivo para a análise jurídica no caso de retorno dos autos.

Seção III - Da redistribuição

Art. 23. O pedido de redistribuição, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Procurador-Chefe para apreciação, mediante manifestação nos autos, nos seguintes casos:

I - inobservância das regras de distribuição, incluída a prevenção, desde que solicitada a redistribuição em até 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição originária do feito, sob pena de tornar-se o Procurador Federal que o recebeu responsável pela análise do processo em questão;

II - por motivo de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§1º A redistribuição de processos será compensada mediante a distribuição de novo processo.

§2º Havendo a concordância expressa do Procurador Federal que receberá o processo e havendo interesse do serviço, poderá ser realizada a redistribuição fora das hipóteses do presente artigo.

§3º Os casos excepcionais de redistribuição serão apreciados pelo Procurador-Chefe.

Seção IV - Do trâmite interno de documentos e processos

Art. 24. Os documentos e processos encaminhados à PFE/ANCINE serão direcionados à Secretaria Única, que deverá realizar a análise formal e respectivo cadastro de entrada para distribuição, obrigatoriamente no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

§1º Caso haja constatação de irregularidade formal, os documentos ou processos serão encaminhados ao Procurador-Chefe para despacho motivado e decisão.

§2º Uma vez verificada a regularidade formal, mas sem prejuízo da análise preliminar do Procurador Federal oficiante quando da efetiva distribuição, os documentos ou processos serão encaminhados ao Procurador-Chefe para distribuição, mediante utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Art. 25. Os processos e documentos tramitarão internamente na PFE/ANCINE obrigatoriamente por meio eletrônico, com utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Art. 26. Ao término da análise jurídica, o Procurador oficiante deverá encaminhar o processo eletronicamente ao Procurador-Chefe para aprovação da manifestação, mediante o adequado registro da atividade realizada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) e abertura de tarefa de aprovação de manifestação jurídica consultiva.

Art. 27. A formatação das manifestações jurídicas obedecerá às disposições fixadas pela PGF e pela AGU, utilizando-se, na maior medida possível, sempre que disponibilizadas por tais órgãos para o caso analisado, as manifestações parametrizadas.

Art. 28. As manifestações jurídicas serão necessariamente produzidas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) e numeradas de forma sequencial, de acordo com a Coordenação de origem, na ordem cronológica de elaboração, com numeração gerada automaticamente pelo próprio Sistema.

Art. 29. Recebido o processo eletronicamente pelo Procurador-Chefe, fica facultada a convocação do Procurador Federal oficiante para debate, discussão e esclarecimentos complementares, preferencialmente por meio de videoconferência.

§1º Caso haja consenso, o Procurador-Chefe aprovará a manifestação jurídica mediante Despacho, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

§2º Na hipótese de não aprovação da manifestação jurídica, o Procurador-Chefe poderá solicitar o seu reexame, ou lançar seu próprio Parecer, mantendo-se nos autos a manifestação rejeitada.

§3º No caso de rejeição parcial da manifestação jurídica, o Procurador-Chefe deverá lançar sua divergência em despacho no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Art. 30. Após conclusão da análise jurídica, os autos serão enviados pela Secretaria Única ao consulente ou interessado, mediante a utilização do SEI ou do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Art. 31. As participações em reuniões deverão ser registradas pelo Procurador Federal oficiante no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), contendo, no mínimo, data, horário, sinopse do ocorrido e demais informações relevantes.

Parágrafo único. A Secretaria Única poderá minutar a manifestação de registro da reunião, conforme orientado pelo Procurador Federal oficiante.

Capítulo V - DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS DA PFE/ANCINE

Art. 32. As manifestações jurídicas da PFE/ANCINE, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, serão formalizadas por meio de:

- I - Parecer;
- II - Nota;
- III - Informações;
- IV - Cota; e
- V - Despacho.

Parágrafo único. Na elaboração da manifestação jurídica deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

Art. 33. O Parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, bem como para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento, para analisar a força executória de decisões judiciais e para propor à ANCINE a adoção de medidas relevantes do ponto de vista jurídico.

Art. 34. A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A Nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da Nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao Parecer respectivo, à obra doutrinária consultada ou à fonte jurisprudencial.

Art. 35. As informações serão produzidas quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da ANCINE ou de autoridades públicas.

Art. 36. Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção da cota.

Art. 37. O Parecer, a Nota e as Informações serão submetidos ao Procurador-Chefe para apreciação, que se formalizará mediante Despacho, e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestações jurídicas da PFE/ANCINE.

Art. 38. O Despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, mediante utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), podendo apresentar o seguinte conteúdo:

- I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, com o acréscimo, ou não, de subsídios pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;
- II - aprovação parcial, quando o responsável pelo Despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica objeto da divergência;
- III - rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O Despacho poderá conter, ainda, subsídios complementares, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

Art. 39. Caso o superior hierárquico não aprove a manifestação jurídica emitida, poderá solicitar o seu reexame ou emitir manifestação própria.

Art. 40. Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

- I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;
- II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;
- III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados; ou
- IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

Art. 41. A manifestação jurídica não aprovada integrará os autos, mediante a consignação de sua não aprovação.

Art. 42. As manifestações jurídicas e demais documentos produzidos serão encaminhados, elaborados, registrados e despachados por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

Art. 43. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PFE/ANCINE, de ofício ou a pedido da ANCINE:

- I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; ou

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida a nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão deve ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deve ser feita expressa e motivadamente, dando-lhe ampla publicidade.

§3º Não sendo acolhido o pedido de revisão, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pela Diretoria Colegiada da ANCINE, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 39 da Portaria PGF n. 338, de 2016.

Art. 44. Na hipótese de haver entendimentos contraditórios na PFE/ANCINE, o Procurador-Chefe poderá instaurar procedimento de pacificação e consolidação de entendimentos, mediante a abertura de prazo comum de 10 (dez) dias úteis aos Procuradores Federais, com vistas à apresentação de razões jurídicas.

§1º As questões de maior complexidade ou relevância institucional poderão ser tratadas por grupo de trabalho especialmente designado.

§2º A pacificação e consolidação de entendimentos serão decididas pelo Procurador-Chefe, dando-lhes ampla publicidade.

Art. 45. A superveniência de entendimento vinculante da PGF ou da AGU em sentido contrário ao manifestado pela PFE/ANCINE implica a revogação imediata e de pleno direito deste último.

Art. 46. As manifestações jurídicas da PFE/ANCINE deverão ser emitidas nos seguintes prazos, salvo se outro for especificamente assinalado pelo Procurador-Chefe em casos específicos:

I - Pareceres e Notas:

a) nos processos com prioridade, em até 05 (cinco) dias úteis;

b) nos processos com prioridade e pautados para tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANCINE, em até 03 (três) dias úteis;

c) nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis.

II - Despachos e Cotas, em até 05 (cinco) dias úteis; e

III - Informação, no prazo de atendimento solicitado pelo representante judicial.

§1º Em razão da complexidade do caso concreto, devidamente justificada, o Procurador oficiante poderá solicitar a prorrogação do prazo para manifestação por igual período.

§2º O prazo para manifestação será registrado no momento da distribuição do feito no Sistema SAPIENS, cabendo ao Procurador oficiante a conferência de sua adequação aos prazos fixados por esta Portaria, bem como o controle de sua fluência, no respectivo Sistema.

§3º Para os efeitos desta Portaria, na contagem de prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 47. O pedido de prioridade para manifestação deverá ser elaborado e devidamente fundamentado pelo consulente, registrado nos autos do processo administrativo, e será apreciado pelo Procurador-Chefe no momento da distribuição do feito na PFE/ANCINE.

§1º A distribuição do feito ao Procurador oficiante com atribuição de prioridade na fixação do prazo no Sistema SAPIENS implica na admissão do pedido de prioridade formulado pelo consulente.

§2º A declaração de prioridade implica a preferência do documento ou processo administrativo em face dos demais.

CAPÍTULO VI - DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 48. O assessoramento jurídico será realizado por meio das seguintes formas:

I - troca de mensagens instantâneas com a utilização de aplicativos para smartphones;

II - ligações telefônicas;

III - troca de informações via correio eletrônico;

IV - participação em reuniões;

V - promoção de reuniões institucionais periódicas devidamente organizadas; e

VI - realização de oficinas de instrução.

§1º As solicitações de assessoramento jurídico serão feitas, no caso de correio eletrônico, no endereço procuradoria@ancine.gov.br, sem prejuízo do posterior redirecionamento e resposta pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador oficiante.

§2º O assessoramento jurídico versará, dentre outros assuntos, sobre:

I - dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - fases iniciais de discussão sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE/ANCINE;

III - acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

V – auxílio na elaboração de Informações em Mandado de Segurança e em Habeas Data, quando não for o caso de elaboração diretamente pela PFE/ANCINE; e

VI – auxílio na elaboração de subsídios e informações para representação judicial da ANCINE, observados os atos normativos da PGF e da AGU.

§3º Todas as atividades de assessoramento jurídico, mesmo aquelas executadas por meio de contato telefônico ou por mensagem eletrônica ou instantânea, serão objeto de registro no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), desde que tenham um mínimo de relevância temática ou administrativa, inclusive com autuação dos respectivos documentos.

§4º Atos da Procuradoria-Geral Federal ou do Procurador-Chefe da PFE/ANCINE poderão disciplinar formas diversas de realização do assessoramento jurídico.

Art. 49. A participação de integrantes da PFE/ANCINE em reuniões deverá observar o disposto no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Capítulo VII - DAS FÉRIAS E RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 50. As marcações de férias serão definidas, preferencialmente, mediante consenso entre os Procuradores Federais em exercício na PFE/ANCINE.

§1º As férias devem ser marcadas com a ciência e aprovação do Procurador-Chefe, observando-se critérios que evitem, o quanto possível, a sobreposição de períodos e riscos à continuidade e com andamento do serviço público.

§2º Cabe à Secretaria Única o acompanhamento e registro das marcações de férias, bem como das demais hipóteses de afastamento, que serão informadas no primeiro dia útil de cada mês ao Procurador-Chefe.

§3º Os Procuradores Federais deverão lançar os afastamentos no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), incluindo o prazo de bloqueio do recebimento de tarefas nos prazos fixados por esta Portaria.

Art. 51. Com vistas à continuidade do serviço público e ao atendimento dos prazos, caso ocorram afastamentos extraordinários e em hipóteses devidamente justificadas, o Procurador-Chefe poderá, excepcionalmente e de forma motivada, interromper ou cancelar, no interesse do serviço, o período de férias programado, observando-se a legislação de pessoal pertinente, mediante comunicação ao interessado para a devida remarcação do respectivo período.

Art. 52. A forma pela qual deverão ser usufruídos e compensados os recessos de Natal e Ano Novo será aquela disciplinada pelos órgãos centrais e setoriais de recursos humanos.

Art. 53. Poderá haver a marcação de férias em período que englobe ambos os recessos, de Natal e Ano Novo, significando a perda do direito ao recesso, em ambos os períodos.

Parágrafo único. É vedado usufruir de um período de recesso e gozar férias no outro.

Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Em caso de afastamento, impedimento ou impossibilidade concomitante do Procurador-Chefe e do Procurador-Chefe Adjunto, outro Procurador Federal, preferencialmente dentre os Coordenadores, deverá ser designado para responder pela PFE/ANCINE.

Art. 55. Será utilizada na PFE/ANCINE, para gestão e tramitação processual, bem como para a elaboração de manifestações jurídicas, sempre a versão mais atualizada disponível do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme orientação da PGF.

Art. 56. A PFE/ANCINE poderá expedir manifestações jurídicas referenciais, nos casos e termos previstos na Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 57. Ficam mantidas as delegações de competência aos Coordenadores da PFE/ANCINE realizadas por atos do Procurador-Chefe anteriores a esta Portaria.

Parágrafo único. As competências delegadas ao Responsável pelo Núcleo de Dívida Ativa da PFE/ANCINE por atos do Procurador-Chefe anteriores a esta Portaria ficam delegadas ao servidor responsável pela Secretaria Única.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 59. Caso haja alterações desta Portaria, nova versão, devidamente consolidada, deverá ser reeditada e publicada.

Art. 60. Revoga-se a Portaria PF-ANCINE nº 01, de 15 de abril de 2015.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

Procurador-Chefe

Procuradoria Federal Especializada junto à ANCINE